



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO  
E USO DE RECURSOS RENOVÁVEIS - PPGPUR**

Rodovia João Leme dos Santos, km 110, Bairro Itinga  
Telefone: (15) 3229-8860  
CEP 18052-780 - Sorocaba - São Paulo – Brasil  
[ppgur@ufscar.br](mailto:ppgur@ufscar.br) / [www.ufscar.br](http://www.ufscar.br)



**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
PLANEJAMENTO E USO DE RECURSOS RENOVÁVEIS- PPGPUR**

**I - DA PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E USO DE RECURSOS  
RENOVÁVEIS E SEUS OBJETIVOS**

ART. 1º - A Pós-Graduação *Strictu-sensu* em Planejamento e Uso de Recursos Renováveis, da Universidade Federal de São Carlos tem por finalidade a formação superior de recursos humanos destinados ao mercado, à pesquisa e outras atividades desse campo do saber.

ART. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Uso de Recursos Renováveis (PPGPUR) compreende a formação de alunos de Mestrado Acadêmico conduzindo, dessa forma, ao título de Mestre.

**Parágrafo único** - O Mestrado Acadêmico em Planejamento e Uso de Recursos Renováveis visa a capacitação de pessoal para a prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e processos aplicados, por meio da incorporação do método científico, habilitando o profissional para atuar em atividades técnico-científicas e de inovação; a formação de profissionais qualificados pela apropriação e aplicação do conhecimento embasado no rigor metodológico e nos fundamentos científicos; a incorporação e atualização permanentes dos avanços da ciência e das tecnologias, bem como a capacitação para aplicar os mesmos, tendo como foco a gestão, a produção técnico-científica na pesquisa aplicada e a proposição de inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos para a solução de problemas específicos.

ART. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Uso de Recursos Renováveis (PPGPUR) compreende uma área de concentração: Produção Sustentável.

**II - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

ART. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Uso de Recursos Renováveis (PPGPUR) será coordenado de maneira autônoma por sua Coordenação de Pós-Graduação (CPGPUR).

ART. 5º - A CPGPUR será constituída por 4 (quatro) membros do corpo docente do PPGPUR e por 1 (um) membro do corpo discente, sendo um dos professores, o Coordenador, responsável pelo Programa perante ao CoPG (Conselho de Pós-Graduação), e outro, o Vice-Coordenador devendo ambos serem vinculados à UFSCar. Deverão ser indicados também os suplentes, sendo dois docentes e um discente.

§ 1º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, bem como dos representantes docentes e seus suplentes, é de 3 (três) anos, permitida uma recondução de igual

período. O mandato dos representantes discentes e seus suplentes é de um ano, permitida uma recondução de igual período.

§ 2º - A indicação dos membros da CPGPUR far-se-á através de eleição, em conformidade com regulamento interno próprio.

ART. 6º - São atribuições da CPGPUR:

- a) Aprovar modificações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Uso de Recursos Renováveis;
- b) Determinar a quantidade e distribuição de créditos correspondentes ao Mestrado;
- c) Organizar e publicar o calendário do Programa;
- d) Organizar e publicar, ouvido seu corpo docente, a lista dos docentes qualificados para orientar os candidatos ao PPGPUR;
- e) Organizar e publicar, semestralmente, o elenco das disciplinas de Pós-Graduação a serem ministradas, em tempo hábil para sua ampla distribuição e divulgação;
- f) Organizar e publicar, sempre que necessário, versões atualizadas do Regimento Interno do PPGPUR;
- g) Deliberar, em cada caso, sobre a contribuição de instituições e docentes não pertencentes ao Campus da UFSCar;
- h) Publicar os editais de Exame de Seleção de candidatos;
- i) Constituir comissão para realização do Exame de Seleção, e homologar o resultado final.
- j) Receber e julgar os pedidos de inscrição em disciplinas e nos cursos do Programa;
- k) Aprovar as designações e substituições de orientadores;
- l) Julgar os programas de estudo e de pesquisa dos candidatos;
- m) Tomar as providências para a realização dos exames de idiomas estrangeiros, de qualificação e das defesas de dissertação;
- n) Julgar as decisões das Comissões e Bancas Examinadoras;
- o) Promover, junto às autoridades universitárias, a expedição de diplomas e certificados;
- p) Exercer outras funções visando à adequada coordenação do Programa;
- q) Analisar e decidir sobre o desempenho dos alunos e professores do Programa;
- r) Deliberar sobre casos omissos neste Artigo.

ART. 7º - A CPGPUR contará com uma Secretaria Administrativa.

**Parágrafo único** - Caberá a Secretaria Administrativa do PPGPUR:

- a) Abrir inscrições e receber pedidos de inscrição de interessados em disciplinas e nos cursos do Programa;
- b) Organizar o cadastro e histórico escolar dos alunos do Programa, com base nos resultados das avaliações das disciplinas e outros registros;
- c) Computar os créditos no final dos semestres, com base nos resultados das avaliações das disciplinas;
- d) Organizar e divulgar amplamente o horário das disciplinas antes do início de cada período letivo;
- e) Informar os docentes e alunos do Programa sobre as decisões da CPGPUR;
- f) Encaminhar processos para exame à CPGPUR, ao CoPG, às Comissões, etc.;
- g) Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
- h) Assessorar na execução das demais atividades relacionadas ao Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Uso de Recursos Renováveis.
- i) Coletar e digitar dados e informações exigidas pela CAPES (DATACAPES).

### III - DO CORPO DOCENTE

ART. 8º - O corpo docente do PPGPUR será constituído de docentes e pesquisadores portadores do título de Doutor, com experiência científica, cujas linhas de pesquisa se relacionem às áreas de concentração do Programa, sendo credenciados pela CPGPUR e homologados pelo CoPG para a oferta de disciplinas e orientação de dissertação.

§ 1º - O corpo docente do PPGPUR é constituído de três categorias docentes:

- a) Professor Permanente;
- b) Professor Colaborador;
- c) Professor Visitante: docentes ou pesquisadores que colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores;

§ 2º - Em caráter estritamente excepcional poder-se-á credenciar docentes com o título de Mestre para ministrar disciplinas e/ou ser orientador do Mestrado Acadêmico, desde que seja um dos raros especialistas de sua área, mediante avaliação do conselho de curso.

§ 3º - A critério da CPGPUR e a pedido do orientador, poderá ser admitida a co-orientação de trabalhos.

ART. 9º - O credenciamento e a renovação de credenciamento de docentes junto ao Programa serão considerados os seguintes aspectos:

§ 1º - Atuar em uma área de pesquisa compatível com as linhas de atuação do programa e capacidade de contribuir no oferecimento de disciplinas importantes para o programa.

§ 2º - Apresentar sólida produção científica avaliada segundo os critérios de área (Ciências Ambientais)

§ 3º - Ter possibilidades efetivas de desenvolver pesquisa e orientação de alunos na área pretendida.

§ 4º - O pedido de credenciamento deverá ser efetuado mediante encaminhamento de ofício, dirigido ao coordenador do programa, solicitando o credenciamento e apontando de forma clara e objetiva como o pesquisador poderá contribuir para o programa e sobre suas possibilidades de orientação. O ofício deverá estar acompanhado dos documentos:

- a) Curriculum Lattes (CNPq) atualizado;
- b) Área de atuação do pesquisador com descrição sucinta de suas linhas de pesquisa;
- c) Informar sobre os recursos necessários ou disponíveis para a realização de pesquisa e a estratégia para captação de recursos para orientação de pós-graduandos;
- d) Ementa de uma disciplina que o candidato poderia oferecer;
- e) Plano de trabalho detalhado, ou projeto de pesquisa em vigência, com indicação da viabilidade de execução no contexto do programa.

§ 5º - Os critérios mínimos na avaliação dos pedidos de credenciamento e manutenção são regulamentados em norma complementar do PPGPUR.

ART. 10 - Os membros do corpo docente do Programa terão as seguintes atribuições:

- a) Ministrar disciplinas do Programa, bem como disciplinas de nivelamento e outras atividades didáticas de interesse do Programa;
- b) Orientar alunos regularmente matriculados no Programa, em suas dissertações, quando oficialmente designados para tal.
- c) Participar de Bancas Examinadoras do Programa;
- d) Participar de comissões, tais como a própria CPGPUR, a de seleção, a de proficiência em idioma estrangeiro, a de Exame de Qualificação, e outras de interesse do Programa;
- e) Representar o Programa e participar de comissões ou comitês assessores externos;

- f) Prestar à Coordenação todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento ou reconhecimentos de Cursos do Programa, pareceres, etc.;
- g) Outras atividades pertinentes ao Programa, prescritas pela CPGPUR.

ART. 11 - Poderá ser credenciado junto ao Programa professor de outra Instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência científica.

§ 1º - O número total de docentes externos à UFSCar, credenciados no Programa, não poderá ultrapassar 40% do total de seu corpo docente.

§ 2º - Poderão ser autorizados a ministrar disciplinas do Programa, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados pelo Programa para tal fim. A autorização para ministrar disciplinas como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de um ano.

#### IV - DO CORPO DISCENTE

ART. 12 - O corpo discente do PPGPUR é constituído pelos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado, portadores de diploma universitário de curso superior.

**Parágrafo único** - Para o curso de Mestrado, o diploma de curso superior a que se refere este artigo deve ser registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

ART. 13 - É considerado aluno regularmente matriculado no PPGPUR, com os direitos e deveres prescritos neste Regimento, aquele que tenha sido aprovado no processo de seleção e que tenha efetivado sua matrícula, ou rematrícula, no Programa.

§ 1º - Candidatos com vínculo comprovado em instituições de ensino, de pesquisa ou indústria, podem, a pedido, realizar o exame de admissão no processo seletivo de um determinado semestre e efetuar sua matrícula no semestre subsequente, caso sejam aprovados. Neste caso, todos os prazos regimentais a serem cumpridos pelo futuro aluno serão contados a partir da data de sua matrícula efetiva no Programa.

§ 2º - O processo de seleção determinará a admissão dos novos alunos, e também servirá como base para a concessão de bolsas institucionais que eventualmente o Programa venha a ter disponível.

ART. 14 - A critério da CPGPUR é permitida a inscrição isolada, em disciplinas, de alunos especiais portadores de diploma universitário ou de pós-graduação.

§ 1º - Em caráter excepcional, a critério da CPGPUR e aprovado pelo docente da disciplina, poderá ser facultado ao aluno de graduação que tenha completado 80% dos créditos do currículo do curso, inscrever-se como aluno especial em disciplinas isoladas.

§ 2º - Os alunos especiais terão direito a uma declaração de aproveitamento e frequência da(s) disciplina(s) cursada(s), emitida pela CPGPUR.

§ 3º - Os créditos obtidos como aluno especial poderão ser transferidos, após o ingresso em Curso do Programa como aluno regular, desde que se enquadrem nos limites previstos no Artigo 25 deste Regimento.

§ 4º - A CPGPUR pode aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar à Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação o visto de entrada e permanência no país.

## **V - DA MATRÍCULA NO CURSO**

ART. 15 - A matrícula de alunos regulares no PPGPUR somente será realizada para aqueles portadores de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou Certificado de conclusão deste (provisoriamente):

**Parágrafo único** - A admissão de alunos regulares do PPGPUR será condicionada à possibilidade de oferecimento de disciplinas exigidas e à capacidade de orientação, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

ART. 16 - Poderá ingressar como aluno regular do Programa aquele que tenha sido aprovado em Exame de Seleção, conforme normas complementares para o ingresso de alunos regulares, seleção e matrícula estabelecidas pela CPGPUR e de posse do aceite de um orientador do PPGPUR.

**Parágrafo único** - Para a matrícula de candidatos estrangeiros que tenham bolsa do Programa de Estudantes Convênio de Pós-graduação – PEC/PG da CAPES ou de programas similares, a exigência do presente artigo poderá ser dispensada pela CPGPUR, após análise de cada caso.

ART. 17 - A CPGPUR fixará o número de vagas para o curso, para cada Edital de Inscrições, em função da capacidade de orientação do corpo docente credenciado no Programa, e também das condições de suporte à pesquisa e ao ensino de pós-graduação.

ART. 18 - A PPGPUR poderá aceitar a matrícula de candidatos estrangeiros mediante acordos governamentais de intercâmbio técnico-científico, a critério da CPGPUR.

ART. 19 - Todo aluno regular do PPGPUR deverá, obrigatoriamente, efetuar ou renovar sua matrícula semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no período compreendido pela matrícula.

## **VI - DO REGIME ACADÊMICO**

ART. 20 - O regime preferencial de atividades é o de tempo integral, com 40 horas semanais dedicadas ao estudo e pesquisa.

**Parágrafo único** - Alunos regularmente matriculados em curso do Programa, que não cumprirem o regime de tempo integral, devem apresentar justificativa circunstanciada à CPGPUR.

ART. 21 - De acordo com o Artigo 17 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, a cada crédito corresponde 15 (quinze) horas de atividades programadas, no semestre, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório e estudos individuais, previstas para as disciplinas, não existindo frações de crédito.

§ 1º - O regime de aulas das disciplinas do Programa deverá cumprir unidades de 2 horas-aula, com 100 minutos de atividade efetiva mais 20 minutos de descanso, dentro do horário fixado pela CPGPUR.

§ 2º - É permitido o trancamento da matrícula nas disciplinas do Programa até a data em que se completar 50% das aulas dadas, desde que o aluno já não tenha sido reprovado por falta na disciplina.

§ 3º - A conclusão do Mestrado Acadêmico exige a integralização de 100 (cem) créditos.

ART. 22 - A critério da CPGPUR, disciplinas de Pós-Graduação cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em qualquer curso de Pós-Graduação, poderão ser reconhecidas pelo PPGPUR, até o limite de 40% do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas, desde que cursadas, no máximo, até dois anos antes da matrícula no curso.

ART. 23 - A criação de disciplinas deverá ser solicitada e aprovada pela CPGPUR.

§ 1º - As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de aulas, seminários ou de tutoria, devendo neste último caso o docente submeter à CPGPUR o programa pormenorizado e um relatório final.

§ 2º - Em cada oportunidade de oferta de disciplina, deverá existir uma caderneta própria e numerada, com registros de frequência, de aproveitamento, dos assuntos de aula, critérios de avaliação, e outras anotações pertinentes.

ART. 24 - A CPGPUR organizará e publicará, semestralmente, o elenco das disciplinas de Pós-Graduação a serem oferecidos, especificando os programas, os docentes responsáveis, o número total e discriminado de horas de atividade e respectivos créditos, o número de vagas em cada disciplina e o caráter da disciplina, se obrigatória ou eletiva.

ART. 25 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno, e expressos em níveis, de acordo com a seguinte escala:

A - *Excelente*, com direito aos créditos da disciplina;

B - *Bom*, com direito aos créditos da disciplina;

C - *Regular*, com direito aos créditos da disciplina;

D - *Insuficiente*, sem direito aos créditos da disciplina;

E - *Reprovado*, sem direito aos créditos da disciplina;

I - *Incompleto*, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos, relatórios ou provas exigidos. O nível I será transformado nos níveis acima (A, B, C, D, E) no prazo máximo até 3 (três) meses após a conclusão da disciplina;

T - *Transferência*; refere-se às disciplinas cursadas fora do Programa e aceitas para integralização dos créditos, dentro dos limites previstos no Artigo 22 deste Regimento. Será mantida a avaliação obtida no curso externo e feita a correspondente equivalência dos créditos a ela conferidos.

§ 1º - As disciplinas de nivelamento dão direito a créditos.

§ 2º - A frequência às aulas e atividades de cada disciplina é obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% do total de aulas e atividades de cada disciplina.

§ 3º - Aos níveis mencionados neste Artigo serão atribuídos pesos, conforme a seguinte descrição:

A = 4, B = 3, C = 2, D = 1 e E = 0

ART. 26 - O aluno que alcançar nível D ou E em qualquer disciplina poderá repeti-la, respeitando o Artigo 29 em seu item (c).

ART. 27 - Será desligado do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Uso de Recursos Renováveis o aluno que incorrer em uma das seguintes hipóteses:

- a) Obter, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 ou nos períodos letivos seguintes rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois e meio);
- b) Obter nível D ou E, duas vezes em uma mesma disciplina;
- c) Não concluir em 2 (dois) anos, os 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas, necessários à integralização do curso de Mestrado Acadêmico nos prazos contados da data da matrícula inicial no Programa;
- d) Ultrapassar os prazos máximos permitidos para realização do Exame de Qualificação ou para defesa da dissertação;
- e) For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- f) For reprovado na Defesa da dissertação;
- g) Desistir do curso, pelo não cumprimento da matrícula semestral, prevista no Artigo 21, deste Regimento;

§ 1º - O rendimento médio a que se refere o item (a) será a Média Ponderada (*MP*) dos valores  $N_i$ , atribuídos aos níveis A, B, C, D e E, conforme a tabela abaixo, das disciplinas do curso, tomando-se por pesos respectivos, os números de créditos,  $n_i$ , daquelas disciplinas. A referida tabela é a seguinte:

Conceito	$N_i$
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

A *MP* será então calculada com a seguinte expressão:  $MP = ((\sum_{i=1}^d n_i N_i) / \sum_{i=1}^d n_i)$  na qual  $d$  é o número de disciplinas contadas no semestre.

§ 2º - O aluno ingressante poderá solicitar o aproveitamento de todas as disciplinas válidas já cursadas como aluno especial no PPGPUR ou em qualquer outro Programa de Pós-Graduação.

§ 3º - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa de estudo para realizar o curso, poderá, a critério da CPGPUR, ser concedido o prazo de mais um semestre para a integralização dos créditos em disciplinas, permanecendo inalterados os prazos estabelecidos no item (d) desse Artigo.

ART. 28 – O programa providenciará a realização do Exame de Qualificação que constará de defesa pública.

§ 1º - O Exame de Qualificação deverá ser completado, no máximo, até 18 (dezoito) meses após o primeiro dia letivo do semestre de sua matrícula no Programa.

§ 2º - A elaboração do Exame de Qualificação e os procedimentos de avaliação são regulamentados em normas complementares do PPGPUR.

§ 3º - Na avaliação do Exame de Qualificação, será emitido, pela comissão, o conceito “aprovado” ou “reprovado”.

§ 4º - Em caso de reprovação, será permitido ao aluno uma única repetição do Exame de Qualificação em até 3 (três) meses após o primeiro exame.

ART. 29 – O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira deverá ser completado, no máximo, até 18 (dezoito) meses após o primeiro dia letivo do semestre de sua matrícula no Programa.

§ 1º - A elaboração do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e os procedimentos de avaliação são regulamentados em normas complementares do PPGPUR.

## **VII – DA DISSERTAÇÃO**

ART. 30 – O prazo máximo para o Exame Público da Dissertação de Mestrado é de 24 meses, a contar da data da matrícula. O Trabalho de Dissertação só poderá ser defendido após aprovação em todos os créditos em disciplinas e de obtida a aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira e de Qualificação, realizados de acordo com normas estabelecidas pela CPGPUR.

§1º - Dependendo da aprovação da CPGPUR, é permitida a prorrogação do prazo máximo que trata este artigo por um semestre. Para a análise da solicitação de prorrogação, o aluno deverá encaminhar, com o "de acordo" do orientador, num prazo máximo de 90 dias e mínimo de 60 dias antes da data limite para o Exame Público, justificativa circunstanciada, relatório das atividades já realizadas e cronograma detalhado das atividades a serem realizados no período de prorrogação.

§ 2º - Dependendo da aprovação da CPGPUR, é permitido o trancamento de matrícula por um semestre, prorrogável por mais um, devido a motivo de força maior, justificado circunstanciadamente e com o "de acordo" do orientador, prolongando-se todos os prazos máximos por período igual ao do trancamento.

ART. 31 - A dissertação será julgada por Banca Examinadora composta de no mínimo três membros efetivos e dois suplentes, todos portadores do título de Doutor, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos e um suplente, não pertencentes à UFSCar e nem ao PPGPUR, sendo que os membros da banca deverão ser aprovados pela CPGPUR.

§ 1º - Ao orientador, membro nato, caberá a presidência da Banca.

§ 2º - É permitida a participação de co-orientador como membro da Banca. Entretanto, é vetada a sua participação como membro avaliador, exceto na ausência do orientador.

§ 3º - Ao final da sessão pública de avaliação, cada membro da Banca expressará o seu julgamento como "Aprovado" ou "Reprovado". Será considerado aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros da Banca.

§ 4º - Será facultado a cada membro da Banca emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da dissertação.

§ 5º - Deverá ser preparado um relatório final sobre o decorrer e o resultado do julgamento, com os pareceres dos membros da Banca.

ART. 32 - O candidato que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento Interno para a obtenção do grau de Mestre e as exigências do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, fará jus ao respectivo diploma de MESTRE em PLANEJAMENTO E USO DE RECURSOS RENOVÁVEIS, qualificado pela área de concentração correspondente.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme



atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, o CoPG autorizará defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e candidato, acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Banca. A solicitação de defesa fechada deverá ser feita pelo orientador por meio de ofício à CPGPUR, onde esteja a justificativa detalhada para a solicitação. A CPGPUR deverá apreciar a solicitação, sendo recomendado o parecer de membros externos quando julgar necessário.

## **VIII – DO TÍTULO DE MESTRE**

ART. 33 - São requisitos para obtenção do título de MESTRE EM PLANEJAMENTO E USO DE RECURSOS RENOVÁVEIS:

- a) Completar os 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas do curso, sendo 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias, 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas optativas;
- b) Completar 65 (sessenta e cinco) créditos correspondentes à homologação de dissertação de mestrado pela CPGPUR;
- c) Ser aprovado em Exame de Qualificação, regulamentado e normalizado pela CPGPUR;
- d) Ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, prescrito pela CPGPUR. Se o candidato for estrangeiro, sua proficiência no idioma Português será avaliada quando da elaboração do Projeto de Dissertação;
- e) Ser aprovado em Defesa Pública de Dissertação, após o qual o candidato deverá apresentar o original da versão definitiva de acordo com o modelo aprovado pela CPGPUR, para ser homologado pela mesma, no prazo máximo de até 3 (três) meses após a data da Defesa;

## **IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

ART. 34 - Este Regimento Interno está subordinado ao Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

ART. 35 - A CPGPUR deverá baixar Normas e Regulamentos para estabelecer critérios gerais e específicos sobre assuntos não contemplados neste Regimento Interno, tais como: elaboração das dissertações, apresentação de planos de trabalho, Exames de Qualificação, exames de seleção para ingresso no Programa e outros assuntos.

ART. 36 - Os casos omissos e aqueles não previstos neste Regimento Interno serão julgados pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar.

ART. 37 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar (CoPG).